



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Altere-se o caput do art. 25, do Projeto de Lei nº 2338/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de inteligência artificial é obrigação dos fornecedores e/ou desenvolvedores, sempre que o sistema for considerado como de alto risco pela avaliação preliminar”.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 2338/2023 visa instituir princípios, normativas e diretrizes para orientar o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial no Brasil, compartilhando semelhanças com a legislação adotada pela União Europeia sobre o tema. Embora a iniciativa seja louvável e necessária, entretanto, alguns ajustes que já se faziam necessários ao texto original da Comissão de Juristas, ainda se mantém prementes na versão do PL que foi divulgada no relatório preliminar no dia 24 de abril de 2024. Tratam-se de ajustes necessários para que este diploma possa alcançar o potencial de se promover uma regulação efetiva, precisa e livre de excessos.

Tanto o texto atual, quanto aquele que havia sido elaborado pela Comissão de Juristas, determinam que a Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA) para sistemas de inteligência artificial (IA) é uma obrigação tanto para



desenvolvedores quanto para aplicadores de IA, especialmente para aqueles sistemas identificados como de alto risco em uma avaliação preliminar.

No entanto, a duplicidade na responsabilidade pode levar à burocratização excessiva e à dificuldade na operacionalização de sistemas de IA, especialmente para os aplicadores que podem não ter o conhecimento técnico profundo ou acesso completo às informações de risco comparável ao dos desenvolvedores. Afinal, são os desenvolvedores e fornecedores os responsáveis pela construção das tecnologias de IA, cujas particularidades estão, muitas vezes, corretamente, protegidas por segredo industrial, na medida em que configuram informações concorrencialmente sensíveis.

A sugestão propõe, portanto, alterar o artigo para atribuir a responsabilidade da AIA exclusivamente aos desenvolvedores de IA, que são considerados mais aptos a compreender e avaliar os riscos associados às suas tecnologias ou, subsidiariamente, que a responsabilidade de aplicadores fique restrita às modificações realizadas por eles no emprego feito da tecnologia em questão.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

